



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº. 13, Bairro Centro, CEP 38.800-000, através do Agente de contratação, divulga para conhecimento do público interessado que realizará chamada publica para credenciamentos, com preços prefixados pelo Município, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

CREDENCIAMENTO: Consiste em processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2. FUNDAMENTO LEGAL: O presente chamamento publico para credenciamento tem fundamento no art.78, I c/c art. 79 da lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 163/2024.

3. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MINASGERAIS

4. Poderão participar deste credenciamento os interessados que se cadastrarem na plataforma de licitações eletrônicas <https://www.licitanet.com.br/>

4.1. Os interessados deverão anexar sua documentação a partir do dia **01/09/2026 até o dia 01/10/2026**.

4.1.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



5. INFORMAÇÕES: O edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto ao Setor de Licitações, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 12h00min às 18h00min e no site da Prefeitura: <https://www.saogotardo.mg.gov.br/> ou pelo site: <https://www.licitanet.com.br/>. Mais informações deverão ser solicitadas via e-mail: licitacaosg@gmail.com

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 01 de setembro de 2026.

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo – MG



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

005/2026

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua Professora Maria Coeli Franco, nº. 13, Bairro Centro, CEP 38.800-000, através do Agente de contratação, divulga para conhecimento do público interessado que realizará chamada publica para credenciamentos, com preços prefixado pelo Município, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

CREDENCIAMENTO: Consiste em processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente chamamento publico para credenciamento tem fundamento no art. 78, I c/c art. 79 da lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 163/2024.

O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE”

(art. 79, I da lei 14.33/21)

1- OBJETO

Constitui objeto deste edital de credenciamento a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, INCLUINDO AÇÕES NO DISTRITO DE GUARDA DOS FERREIROS”**, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

2 – DO PRAZO, LOCAL PARA RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

2.1 - O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO SERÁ RECEBIDO A PARTIR DO DIA **01/09/2026 DAS 12:00H ÀS 18:00H.**

2.2 - O credenciamento **FICARÁ EM ABERTO ATÉ 01/10/2026** podendo os interessados solicitar seu credenciamento a qualquer momento.

2.3 – A disponibilização da íntegra do edital e anexos encontra-se na Internet, através do site: <https://www.saogotardo.mg.gov.br/> ; e no Portal Nacional de contratações publicas – PNCP.

2.4 - **INFORMAÇÕES:** Poderão ser obtidas pelos interessados no e-mail licitacaosg@gmail.com , e junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, situada à Rua Professora Maria Coeli Franco, nº. 13, Bairro Centro, São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, no horário das 12h00min as 18h00min, na sala de Licitação.

2.5 – **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:** Os interessados deverão se cadastrados no



sistema de licitação eletrônica <https://www.licitanet.com.br/> e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

2.5.1 – Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc., quando for o caso.

2.5.2 – Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

2.5.3 Na hipótese de contratação em mercados fluidos, percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

2.6 - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de 3 conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. 3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

2.6 - A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a



partir da entrega da documentação nos termos dos itens 2.5.1 e 2.5.2, prorrogável por uma única vez, por igual período mediante justificativa.

2.7. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos e de resultados, serão feitas em órgãos de divulgações oficiais do Município: Diário Oficial dos Municípios Mineiros, www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, e no site oficial do município <https://www.saogotardo.mg.gov.br/>.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, durante toda a sua vigência, devendo encaminhar o pedido através do e-mail licitacaosg@gmail.com ou pelo site <https://www.licitanet.com.br/>, cabendo o agente de contratação ou comissão de contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura do credenciamento.

3.1.2 - A impugnação feita pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do Credenciamento os interessados, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto.

4.4 - Não poderão participar deste credenciamento:

4.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



4.4.7 - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 - O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 - O disposto nos itens não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 - Em credenciamentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10 - A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 - A simples solicitação de credenciamento corresponde à indicação, por parte da pessoa física ou jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente credenciamento, eximindo assim o Agente de Contratação e Comissão de Contratação desta responsabilidade.

4.12 - Fica a pessoa física ou jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a



superveniência de fato impeditivo, se este ocorrer após o credenciamento.

4.13 - A entrega dos documentos para credenciamento implica nos seguintes compromissos por parte da credenciada:

- 4.13.1 - Estar ciente das condições do edital;
- 4.13.2 - Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 4.13.3 - Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo agente de contratação ou Comissão de contratação;
- 4.13.4 - Manter, durante toda a execução da eventual contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para credenciamento exigidas neste Edital.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.
- b) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- d) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3.Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

5.4.Qualificação Técnica Operacional

- a) A empresa deve comprovar sua capacidade técnica para o fornecimento dos serviços, apresentando pelo menos 01 (um) atestado de desempenho anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência compatível em características, quantidades e prazos ao objeto que estará sendo divulgado e credenciado.
- b) **Declaração de disponibilidade de equipamentos e estrutura operacional**, compatível com a execução dos serviços propostos, especialmente no que se refere à produção, veiculação e monitoramento de conteúdos em mídias digitais e rádio, com abrangência local e regional;
- c) **Declaração de que a empresa possui, em operação regular, portal eletrônico (site) próprio de conteúdo informativo no Distrito de Guarda dos Ferreiros, com existência comprovada há, no mínimo, 1 (um) ano**, o qual será utilizado como canal de divulgação institucional das ações, campanhas e eventos do Município. A comprovação da existência poderá ser feita por meio de prints de páginas arquivadas, registros de domínio, ou qualquer outro documento oficial que evidencie a atividade contínua do portal durante o período exigido;
- d) **Declaração de que a empresa possui, em operação regular, portal eletrônico (site) próprio de conteúdo informativo no Município de São Gotardo/MG, com existência comprovada há, no mínimo, 1 (um) ano**, o qual será utilizado como canal de divulgação institucional das ações, campanhas e eventos do Município. A comprovação da existência poderá ser feita por meio de prints de páginas arquivadas, registros de domínio, ou qualquer outro documento oficial que evidencie a atividade contínua do portal durante o período exigido;
- e) **Declaração de equipe mínima** composta por profissionais com experiência na área de comunicação institucional, edição de áudio e vídeo, ou gestão de redes sociais, podendo ser comprovada por meio de currículos, vínculos contratuais ou declarações formais.

5.5.DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Termo de Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido (modelo Anexo III);
- b) Declaração unificada contendo as seguintes declarações: (modelo anexo II)
 - b.1) Declaração de desimpedimento para contratar com o poder público;



b.2) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamada Pública e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento público, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Agente de contratação ou Comissão de contratação;

b.3) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

b.4) Declaração, que não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

b.5) O licitante organizado em cooperativa declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (somente para as licitantes que assim se enquadra).

OBS: fica facultado aos interessados, produzir declarações próprias desde que constem todas as declarações aqui disposta.

5.6- Não será credenciada, prestadora de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital, toda documentação mencionada deverá ser encaminhada nos termos dos itens 2.5 e 5.1 deste edital.

5.7- Para efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, deve ser apresentada a declaração constante do **ANEXO IV, juntamente com a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** competente, **emitida nos últimos 60 dias**, comprovando ser a licitante, enquadrada como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para participar do certame nesta condição, **quando for o caso**, (a falta desta certidão não inabilita a empresa, porém, a mesma perde o direito do benefício da Lei Complementar nº. 123/2006).

5.7.1 - Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.7.2 - A Comprovação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

5.7.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar nº. 123/2006 e



Lei Complementar nº 147/2014).

5.7.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.7.5 - O Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, poderá durante a análise da documentação convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários, ou solicitar documentos complementares.

5.7.6 - As pessoas jurídicas que se fizerem representar, por procuradores deverão apresentar além da documentação prevista, a procuração, pública ou particular contendo os poderes necessários para a representação almejada.

6 – DO PROCEDIMENTO

6.1 – Antes da análise da conformidade da documentação encaminhada será verificada as condições de participação através das seguintes consultas:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) através do site da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)**

6.2 - Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

6.3 - O resultado do presente credenciamento será publicado no “Diário Oficial do Município” www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e no site “Oficial do Município” <https://www.saogotardo.mg.gov.br/>, em até 05 (cinco) dias úteis, após a análise da documentação apresentada, para conhecimento de todos.

6.4 - As empresas aptas ao credenciamento, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo de contrato ao credenciamento após a convocação, que será realizada através de e-mail ou telefone informado nos documentos apresentados, ou poderá ainda ser convocado através de publicação nos meios descrito no subitem 6.3.

6.5 - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.5.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento de **credenciamento**, na forma **eletrônica**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta precedida de chamamento público destinado a habilitar todos os interessados que satisfaçam os requisitos técnicos previamente estabelecidos, para prestação de serviços que admitam execução simultânea ou sucessiva por múltiplos prestadores.

6.5.2. O credenciamento eletrônico será processado mediante publicação de **edital de chamamento público**, amplamente divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no portal oficial



da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação, assegurando ampla publicidade, isonomia de tratamento e livre acesso aos interessados em todo o território nacional.

6.5.3.A opção pelo credenciamento fundamenta-se nas seguintes características objetivas do objeto:

- a) a natureza dos serviços admite, e inclusive recomenda, a habilitação simultânea de múltiplos prestadores especializados, dado que o objeto contempla canais de mídia distintos — portais eletrônicos e redes sociais **(Itens 01 e 02)** e emissora de rádio **(Item 03)** — com segmentação territorial entre o núcleo urbano de São Gotardo/MG e o Distrito de Guarda dos Ferreiros;
- b) não há competição real entre os prestadores aptos para cada item, dada a especialização por canal de mídia e por área geográfica de atuação, tornando inviável e desnecessária a disputa por menor preço;
- c) o interesse da Administração não é selecionar exclusivamente um fornecedor, mas manter disponível uma rede habilitada de prestadores capacitados para acionamento conforme necessidade, demanda e disponibilidade operacional ao longo da vigência;
- d) os preços já se encontram previamente fixados no chamamento público, com base na pesquisa de mercado realizada, não havendo espaço para competição de preços que justificasse procedimento licitatório convencional.

6.5.4.O entendimento que sustenta a adoção do credenciamento para o presente objeto encontra amparo nas jurisprudências dos tribunais de contas, que reconhecem o procedimento como solução legítima e tecnicamente adequada quando presentes a pluralidade de prestadores qualificados, a ausência de competição real e a necessidade de manutenção de oferta permanente e diversificada de serviços pela Administração.

6.5.5.Poderão solicitar credenciamento pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto ou atividade seja compatível com os serviços descritos nos itens deste Termo de Referência, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital de chamamento público.

6.5.5.1. O prazo de inscrição será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital. Os interessados poderão habilitar-se mediante envio eletrônico da documentação pelo sistema indicado.

6.5.5.2.Não serão admitidos ao credenciamento interessados que estejam:

- a) suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública;
- b) declarados inidôneos para licitar ou contratar;
- c) em estado de falência decretada, liquidação compulsória, insolvência civil ou recuperação judicial, salvo comprovação de cumprimento do plano de recuperação aprovado;
- d) com irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias não sanadas.

6.5.6.O credenciamento será organizado em 03 (três) itens, correspondentes aos canais de mídia e às áreas geográficas de abrangência dos serviços, conforme especificações deste Termo de Referência:

Item	Canal	Abrangência
01	Portal eletrônico e redes sociais	Município de São Gotardo/MG
02	Portal eletrônico e redes sociais	Distrito de Guarda dos Ferreiros
03	Emissora de rádio	São Gotardo/MG e região



6.5.6.1.O interessado poderá requerer credenciamento em um ou mais itens, desde que comprove, individualmente para cada item solicitado, o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais específicos exigidos no edital.

6.5.6.2.O credenciamento em determinado item não implica preferência nem exclusividade, podendo a Administração habilitar quantos prestadores satisfaçam os requisitos de cada item, assegurando disponibilidade ampla para acionamento ao longo da vigência contratual.

6.5.7.Distribuição dos serviços entre os credenciados: A distribuição dos serviços entre os credenciados observará, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos: a) compatibilidade territorial do credenciado com a localidade da demanda (sede do Município ou Distrito de Guarda dos Ferreiros), conforme declarado no ato de credenciamento;

b) compatibilidade do canal e da infraestrutura do credenciado com a natureza específica da campanha ou ação institucional;

c) sistema de rodízio equitativo entre credenciados aptos para o mesmo item e localidade, de modo a evitar concentração injustificada da demanda em um único prestador.

A ordem cronológica de credenciamento somente será utilizada como critério subsidiário de desempate, quando, após a aplicação dos critérios anteriores, ainda restarem mais de um credenciado igualmente apto para atender à demanda. Em qualquer hipótese, a escolha do credenciado deverá ser motivada nos autos, com indicação expressa do critério aplicado.

6.5.7.1.Em qualquer hipótese, a escolha do prestador a ser acionado deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com registro do critério adotado e das razões da preferência, em observância aos princípios da transparência, impessoalidade e isonomia.

6.5.7.2.As demandas mensais fixas — correspondentes à produção e veiculação contínua de conteúdos institucionais nos volumes mínimos estabelecidos por item — serão distribuídas prioritariamente entre os prestadores habilitados para o respectivo item, de acordo com os critérios acima. Demandas extraordinárias, como campanhas emergenciais ou eventos de grande porte, poderão ser atribuídas ao prestador com maior disponibilidade operacional imediata, mediante motivação expressa.

6.5.8.A empresa deverá comprovar suas Condições de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, conforme documentos abaixo.

6.5.9.O interessado deverá apresentar proposta de preços para cada item em que solicita credenciamento, observados os **valores de referência máximos** fixados na tabela abaixo, apurados mediante pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.9.1.Do modelo de credenciamento, **não há disputa de preços entre os interessados**. Os valores de referência são fixados previamente pela Administração com base na pesquisa de mercado, e os interessados que aceitem prestá-los pelos valores estabelecidos poderão ser credenciados, desde que atendidos os demais requisitos do chamamento.

6.5.9.2.A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

- a) identificação da empresa ou pessoa física (razão social, CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail);
- b) especificação dos itens para os quais solicita credenciamento;
- c) declaração expressa de concordância com os valores de referência fixados no chamamento público e com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) descrição dos canais, formatos e meios de veiculação que serão utilizados na execução de cada item;



e) declaração de disponibilidade para execução dos serviços nos termos, quantitativos e prazos estabelecidos;

f) validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante acordo entre as partes.

6.5.9.3.A proposta deverá ser assinada pelo representante legal do interessado e encaminhada eletronicamente nos termos definidos no edital de chamamento público.

7 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1 - Cabe recurso com efeito suspensivo, referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, que poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia da publicação do resultado de habilitação ou inabilitação.

7.2 - A petição deverá ser devidamente fundamentada e ser dirigida a autoridade que proferiu o ato, que poderá no prazo de 03 (três) dias úteis reconsiderar sua decisão ou neste mesmo prazo encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento dos autos.

7.3 - Os recursos deverão ser protocolados e endereçados ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de São Gotardo, no site : <https://www.licitanet.com.br/>.

7.4 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

7.5 - As decisões proferidas dos recursos apresentados, serão publicadas no “Diário oficial do município” no endereço: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e no Site Oficial do Município no endereço: <https://www.saogotardo.mg.gov.br/>

8 - DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

8.2 - Transcorrido o prazo para interposição de recursos sem sua apresentação ou após o seu julgamento, cada credenciamento que tiver seu pedido aprovado será homologado pela autoridade superior.

9 - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

9.1 - Após homologação do procedimento de credenciamento e assinatura do termo de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de instrumento contratual, ordem de serviço, nota de autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente.

9.2 - O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

9.3 - A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

9.4 O Município convocará os credenciados para assinatura do TERMO DE



CREDENCIAMENTO, por meio de instrumento de convocação, preferencialmente por e-mail ou telefone informado nos documentos apresentados na solicitação de credenciamento ou através de publicação em Diário Oficial do Município.

9.5 Para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO o credenciando terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período a critério da administração;

9.6 Após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO os credenciados estarão aptos a prestação de serviços, quando necessário e autorizado pelo município.

9.7 O credenciado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis após a apresentação da autorização emitida pelo município para dar início da execução dos serviços, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação.

10 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1– O valor e a forma de pagamento pelos serviços realizados obedecerá ao disposto no termo de referência anexo I do edital e no termo de contrato ao credenciamento.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O credenciado, contratado ou interessado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no procedimento de credenciamento;
- b) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- c) ensejar retardamento injustificado da execução contratual;
- d) descumprir obrigações contratuais, especificações técnicas, prazos ou determinações regularmente expedidas pela Administração;
- e) falhar na execução dos serviços contratados;
- f) executar os serviços em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual;
- h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, retirar instrumento equivalente ou iniciar a execução contratual;
- i) praticar atos que comprometam a finalidade pública da contratação, a transparência institucional ou a imagem da Administração Pública;
- j) divulgar conteúdo sem autorização da Administração ou em desacordo com as diretrizes institucionais estabelecidas;
- k) veicular conteúdo que caracterize promoção pessoal de agentes públicos, em desacordo com o art. 37, §1º, da Constituição Federal;
- l) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- m) comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento ou da execução contratual.

11.3. Pela prática das infrações administrativas, a Administração poderá aplicar ao responsável, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;



III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando não houver prejuízo relevante à execução contratual ou ao interesse público.

11.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme critérios estabelecidos na Minuta Contratual.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver descumprimento injustificado das obrigações assumidas, falha grave na execução contratual ou recusa injustificada em formalizar a contratação.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nos casos de infrações graves, fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação, comportamento inidôneo ou demais hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções administrativas serão observados:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração;
- c) a vantagem auferida pelo infrator;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) a reincidência;
- f) a boa-fé do contratado;
- g) a cooperação do infrator para apuração dos fatos;
- h) a adoção de medidas corretivas;
- i) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.9. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os meios de prova legalmente admitidos.

11.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro e controle de sanções da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

11.12. O descredenciamento poderá ocorrer, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) perda das condições de habilitação;
- b) descumprimento das obrigações contratuais;
- c) paralisação injustificada da execução dos serviços;
- d) prática de infração administrativa grave;
- e) interesse público devidamente justificado;
- f) pedido formal do próprio credenciado, desde que não haja prejuízo à execução contratual em andamento.

11.13. O descredenciamento não afasta a aplicação das demais penalidades cabíveis quando constatada infração administrativa ou dano ao interesse público.

11.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e



impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19. Os critérios e percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

12 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Gabinete do Município de São Gotardo/MG, consignadas no orçamento vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos da legislação aplicável.

12.2. A indicação da dotação orçamentária específica, da ficha orçamentária, da fonte de recursos e da respectiva reserva orçamentária será formalizada previamente à celebração do contrato administrativo ou emissão do instrumento equivalente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

12.3. A contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal, havendo previsão de recursos para suportar as despesas decorrentes da execução contratual durante toda a sua vigência, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021. Os recursos correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária: Ficha 51 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 1.500.**

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os casos omissos e não previstos neste Edital e na legislação que regula a matéria no âmbito deste município serão resolvidos pelo Agente de contratação ou Comissão de Contratação, em conformidade com os ditames da Lei Federal 14.133/21.

13.2 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento serão solicitados o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, preferencialmente através do e-mail: licitacaosg@gmail.com podendo ainda ser solicitados através do setor de licitações situado à Rua Professora Maria Coeli Franco, nº. 13, Bairro Centro, São Gotardo/MG, CEP 38.800-000, das 12:00h as 18:00h.

13.3 – As informações ou esclarecimentos solicitados relativos a este credenciamento serão respondidos e disponibilizados no “Site Oficial do Município” para conhecimento de todos no endereço: <https://www.saogotardo.mg.gov.br/>.

13.4 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gotardo/MG para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

13.5 - Fazem parte integrante deste Edital independente de transcrição:



Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Declaração Unificada;
Anexo III – Termo de Solicitação de Credenciamento;
Anexo IV – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo V – Minuta do Termo de Contrato ao Edital de Credenciamento;

São Gotardo /MG, 01 de setembro de 2026.

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal de São Gotardo – MG



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2026
SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA - GABINETE**

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

1.1. Contratação de serviços especializados de divulgação institucional para atender às demandas de comunicação da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, incluindo ações no Distrito de Guarda dos Ferreiros.

1.2. A contratação compreende os seguintes itens, com as respectivas estimativas de preços unitários e totais, apuradas mediante pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Prestação de serviços de divulgação institucional em portais eletrônicos e redes sociais, com alcance no Município de São Gotardo/MG, consistindo em até 7 postagens semanais nos stories e 7 no feed, podendo ser convertidas entre si, incluindo 7 banners no site e cobertura de eventos institucionais	Mês	12	R\$3.500,00/mês	R\$42000,00
02	Prestação de serviços de divulgação institucional em portais eletrônicos e redes sociais, com alcance no Distrito de Guarda dos Ferreiros, consistindo em postagens no feed e stories, banners no site e cobertura de eventos institucionais	Mês	12	R\$3.200,00/mês	R\$38400,00
03	Prestação de serviços de divulgação institucional em emissora de rádio, com inserções de 5 ou 30 segundos totalizando até 20 minutos semanais, além de postagens digitais, banners e cobertura de eventos	Mês	12	R\$4.500,00/mês	R\$54000,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO				R\$134.400,00	

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$134.400,00 (Cento e Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**, correspondente à soma dos itens 01, 02 e 03, pelo período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços formalizada nos autos do processo administrativo (Cotação de Preços nº 0000011341), em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O objeto deste termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais.

1.5. Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência dos lotes, constantes deste Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado (apurados pela Secretaria), não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.



1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, conforme lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A comunicação institucional é um instrumento fundamental de governança e gestão pública. Ela integra o conjunto de políticas públicas voltadas à transparência, à publicidade dos atos administrativos, à disseminação de informações de interesse coletivo e ao fortalecimento do controle social. No âmbito da Administração Pública Municipal de São Gotardo/MG, há uma demanda recorrente por meios eficazes de divulgação que garantam a ampla disseminação de informações oficiais à população, com foco em ações, campanhas, eventos, utilidades públicas e demais atividades relevantes executadas pelo Poder Executivo.

2.2. Todavia, a Prefeitura não dispõe de estrutura interna com os recursos técnicos, humanos e operacionais necessários para realizar, de forma contínua, especializada e com a necessária capilaridade territorial, a comunicação direta com toda a população do município, especialmente no que tange ao Distrito de Guarda dos Ferreiros, cuja realidade comunicacional exige um enfoque segmentado. Este distrito apresenta especificidades geográficas, sociais e culturais que demandam o uso de veículos de comunicação locais, com penetração comprovada e credibilidade junto aos moradores da região.

2.3. Dessa forma, verifica-se a necessidade de contratar empresa ou profissional que atue no ramo de comunicação institucional e comunitária, com comprovada atuação local, a fim de prestar serviços de divulgação institucional através de canais multimídia (portal eletrônico, rádio comunitária, redes sociais e grupos de mensagens instantâneas), assegurando a entrega eficaz da informação pública.

2.4. A demanda envolve, de forma exemplificativa, os seguintes aspectos:

- **Divulgação permanente e sistemática de conteúdos oficiais**, como campanhas de vacinação, educação, mutirões de limpeza, serviços públicos, ações sociais, programas governamentais e eventos promovidos pela Prefeitura;
- **Entrevistas institucionais com autoridades municipais**, como o Prefeito, Secretários e demais gestores, promovendo a transparência e prestando contas à população;
- **Publicações em portal eletrônico com abrangência local**, assegurando o arquivamento digital e a fácil recuperação das informações pela população;
- **Disseminação em redes sociais e grupos de WhatsApp**, permitindo o alcance rápido e direto aos cidadãos em plataformas de uso cotidiano, inclusive para alertas, comunicados urgentes ou convocações comunitárias;
- **Cobertura de eventos e ações públicas** para fortalecimento da imagem institucional e da prestação de contas da Administração.



2.5. O atendimento a essa necessidade justifica-se, também, pela obrigatoriedade legal de cumprimento dos princípios da publicidade, eficiência, transparência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. Ademais, a comunicação pública é atividade-meio essencial para a legitimidade das ações governamentais e, portanto, pode e deve ser objeto de contratação, desde que observados critérios de impessoalidade, finalidade pública e economicidade.

2.6. Considerando as características da demanda, a solução a ser contratada deverá assegurar meios adequados para a difusão tempestiva e contínua de informações institucionais de interesse coletivo, observando critérios objetivos de alcance, efetividade comunicacional, economicidade e capacidade operacional compatíveis com as necessidades da Administração Pública Municipal. A contratação não se destina à promoção institucional de agentes públicos, mas exclusivamente à divulgação de conteúdos de caráter educativo, informativo e de orientação social, em estrita observância ao disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

2.7. Registra-se que a necessidade administrativa ora identificada decorre da obrigação permanente da Administração em assegurar transparência ativa, publicidade dos atos oficiais e comunicação eficiente com a coletividade, especialmente em contextos que demandem ampla disseminação de campanhas públicas, comunicados urgentes, ações preventivas, prestação de serviços essenciais e informações de utilidade pública. Assim, a futura contratação deverá privilegiar solução apta a garantir a adequada cobertura territorial do Município, inclusive em localidades com características comunicacionais específicas, sem restringir indevidamente a competitividade, devendo a seleção da proposta mais vantajosa observar critérios objetivos e compatíveis com os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na adoção do **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, com vistas à formação de rede de prestadores aptos à execução de serviços especializados de comunicação institucional e divulgação de conteúdos de interesse público, de forma contínua, descentralizada e sob demanda, para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal de São Gotardo/MG, inclusive em seus distritos e demais localidades com especificidades comunicacionais próprias.

3.2. A escolha pelo credenciamento mostra-se adequada à natureza do objeto, tendo em vista a viabilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previamente definidos



em edital possam se habilitar para futura contratação, assegurando observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. A solução contempla a utilização de diferentes meios e canais de comunicação aptos à difusão de informações institucionais, educativas, informativas e de orientação social, observadas as características do público-alvo e as especificidades territoriais do Município. A prestação dos serviços poderá compreender, conforme demanda administrativa, a divulgação de conteúdos em portais eletrônicos, emissoras de rádio regularmente constituídas, redes sociais e outros meios de comunicação compatíveis com a finalidade pública da contratação, desde que observados os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

3.4. O modelo de credenciamento revela-se tecnicamente vantajoso por possibilitar a ampliação da capilaridade comunicacional da Administração, evitando dependência operacional de único fornecedor e permitindo a utilização simultânea de diferentes canais de comunicação, conforme a conveniência administrativa, a segmentação territorial da informação e a natureza específica de cada campanha, comunicado ou ação institucional.

3.5. A solução proposta também promove maior flexibilidade operacional, uma vez que permite à Administração acionar prestadores credenciados conforme a efetiva necessidade, respeitados os critérios objetivos de distribuição da demanda definidos no edital, assegurando racionalidade administrativa, economicidade e adequada gestão contratual, especialmente em situações que demandem divulgação urgente de informações de interesse coletivo.

3.6. Considerando que a comunicação pública exige alcance territorial compatível com a realidade local, inclusive em áreas com características sociais e comunicacionais próprias, a formação de rede plural de prestadores credenciados mostra-se mais eficiente do que modelos contratuais centralizados ou excludentes, permitindo maior efetividade na disseminação das informações oficiais e ampliação do acesso da população aos atos, programas, campanhas e serviços públicos.

3.7. Registra-se que a presente solução não possui finalidade promocional ou de valorização institucional de agentes públicos, destinando-se exclusivamente ao atendimento do interesse público mediante divulgação de conteúdos de caráter educativo, informativo e de orientação social, em estrita observância ao disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

3.8. O credenciamento será conduzido nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021, com definição prévia, pela Administração, das condições contratuais e dos valores máximos de remuneração. Todos os prestadores que satisfizerem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e aceitarem os preços e condições fixados serão credenciados, sem limitação numérica, de modo a permitir contratações paralelas e não excludentes, evitando que o procedimento seja utilizado para selecionar um único fornecedor.

3.9. Dessa forma, conclui-se que o credenciamento constitui solução juridicamente admissível,



operacionalmente eficiente e tecnicamente compatível com a necessidade administrativa identificada, especialmente diante da possibilidade de contratação simultânea de múltiplos agentes de comunicação, permitindo à Administração ampliar a transparência ativa, fortalecer os mecanismos de publicidade institucional legítima e assegurar comunicação mais efetiva com a população do Município de São Gotardo/MG.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.7.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.8.** responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 4.9.** notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.10.** Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do futuro Edital, do instrumento contratual e de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução do objeto contratado, com observância da legislação aplicável e das determinações regularmente expedidas pela Administração.



- 5.2. Executar os serviços contratados com estrita observância às especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade, diretrizes institucionais e demais condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal.
- 5.3. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, bem como prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos, informações, documentos e comprovações relacionados à execução contratual.
- 5.4. Responsabilizar-se integralmente pela correta execução dos serviços, respondendo pelos vícios, falhas, inconsistências, omissões ou defeitos decorrentes da execução contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização contratual reduza ou exclua essa responsabilidade.
- 5.5. Disponibilizar capacidade técnica, operacional e estrutura compatíveis com a execução contínua, regular e tempestiva dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à capacidade de atendimento das demandas institucionais da Administração nos territórios abrangidos pela contratação.
- 5.5.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, **estrutura operacional efetiva e disponível para atendimento no Município de São Gotardo/MG, inclusive no Distrito de Guarda dos Ferreiros, compatível com a natureza contínua e territorialmente segmentada do objeto, de modo a assegurar execução tempestiva, cobertura presencial quando necessária e adequada prestação dos serviços contratados.**
- 5.6. Realizar, conforme demanda administrativa e observadas as condições contratuais, a produção, adaptação, edição, publicação, divulgação e/ou veiculação de conteúdos institucionais de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos meios de comunicação compatíveis com o objeto contratado.
- 5.7. Assegurar que toda divulgação realizada no âmbito da execução contratual observe rigorosamente o interesse público, a finalidade institucional da contratação e o princípio constitucional da impessoalidade, sendo expressamente vedada a veiculação de conteúdos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, servidores ou terceiros, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.
- 5.8. Submeter previamente à aprovação formal da Administração todo conteúdo institucional a ser produzido, divulgado ou veiculado no âmbito contratual, abstendo-se de realizar publicações, inserções ou divulgações sem autorização expressa do órgão demandante.
- 5.9. Manter, durante toda a execução contratual, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.10. Manter equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade e natureza dos serviços contratados, com profissionais aptos à adequada execução das atividades inerentes ao objeto.
- 5.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,



civis e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou previdenciário entre os profissionais da Contratada e a Administração Pública.

5.12. Cumprir integralmente a legislação aplicável à atividade desenvolvida, inclusive normas regulatórias específicas eventualmente incidentes sobre os meios de comunicação utilizados na execução contratual.

5.13. Garantir que os meios de comunicação, canais, plataformas ou veículos utilizados para execução do objeto estejam em regular funcionamento e juridicamente aptos ao exercício de suas atividades, quando exigível pela legislação aplicável.

5.14. Apresentar relatórios periódicos de execução contratual, conforme periodicidade definida pela Administração, contendo elementos mínimos de comprovação da prestação dos serviços, tais como registros de publicações, comprovação de veiculações, links, arquivos digitais, gravações, registros de inserção e demais evidências auditáveis compatíveis com a natureza da prestação executada.

5.15. Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, quando constatadas inconsistências, falhas, inadequações ou descumprimento das condições estabelecidas.

5.16. Observar integralmente as diretrizes de fiscalização, controle, monitoramento e validação da execução contratual estabelecidas pela Administração.

5.17. Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados, orientações institucionais ou conteúdos eventualmente disponibilizados pela Administração para execução contratual, quando a natureza da informação assim exigir.

5.18. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, gestor ou fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos produtos, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

6.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em



outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

6.5. Para garantir a efetividade, eficiência e adequação da contratação de serviços de divulgação institucional e publicitária, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

6.5.1. Capacidade técnica operacional: A contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de comunicação institucional, abrangendo, no mínimo, a produção e veiculação de conteúdo em portais eletrônicos, rádio e redes sociais, com enfoque em campanhas de interesse público e utilidade social.

6.5.2. Abrangência territorial local: A contratada deverá possuir condição de realizar execução operacional no Município de São Gotardo/MG ou no Distrito de Guarda dos Ferreiros, apta a garantir a realização contínua, imediata e eficaz dos serviços contratados nas referidas localidades. Essa exigência justifica-se pela necessidade de atuação territorial com presença física, capacidade de resposta ágil e domínio da realidade local.

6.5.2.1. A contratada deverá comprovar capacidade de atendimento nas localidades abrangidas pela contratação (Município de São Gotardo/MG e/ou Distrito de Guarda dos Ferreiros), de forma a garantir a realização contínua e tempestiva dos serviços. A comprovação poderá se dar por meio de sede ou filial instalada nas localidades, contratos previamente executados na região, ou outros elementos objetivos que evidenciem atuação estável e conhecimento da realidade local, sendo vedadas exigências meramente formais destituídas de relação com a finalidade da contratação.

6.5.3. Infraestrutura de comunicação: A empresa deverá possuir e operar canais próprios de comunicação ativa, tais como: portal de notícias com atualização contínua, emissora de rádio devidamente **licenciada** e em funcionamento regular, contas em redes sociais com audiência local comprovada e estrutura mínima para coberturas presenciais de eventos e entrevistas.

6.5.3.1. Será admitida a utilização de diferentes meios de comunicação compatíveis com o objeto (portais eletrônicos, redes sociais, plataformas digitais, emissoras de rádio regularmente autorizadas), desde que o interessado demonstre, por documentação idônea, a operação regular dos canais e o efetivo alcance junto ao público local. Eventuais requisitos de tempo mínimo de operação de determinado veículo deverão ser interpretados em conjunto com a comprovação de experiência e não poderão restringir a participação de interessados que demonstrem capacidade técnica e alcance equivalentes por outros meios.



6.5.4. Equipe qualificada: Deverá ser apresentada a composição da equipe envolvida na execução do contrato, com comprovação de experiência em produção de conteúdo jornalístico, edição de áudio e vídeo, gerenciamento de redes sociais e cobertura de eventos institucionais.

6.5.5. Disponibilidade para atendimento contínuo: A contratada deverá estar disponível para executar os serviços de forma **continuada** e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, com capacidade para veiculação de conteúdos urgentes e institucionais em prazo adequado em eventos, programações, campanhas e outros meios necessários e utilizados pelo Município.

6.5.6. A contratada deverá estar disponível para executar os serviços de forma contínua, conforme os quantitativos mensais e os prazos de veiculação definidos neste Termo de Referência, com capacidade para veiculação de conteúdos urgentes e institucionais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização. Os quantitativos mínimos mensais por item são: Item 01 (São Gotardo) – até 28 postagens (stories e feed), 07 banners no portal e coberturas de eventos conforme demanda; Item 02 (Guarda dos Ferreiros) – postagens periódicas em feed e stories, banners no site e coberturas de eventos; Item 03 (Rádio) – até 80 minutos mensais de inserções (inserções de 5 ou 30 segundos), postagens digitais complementares e coberturas de eventos. No modelo de credenciamento, a distribuição dos serviços entre os credenciados observará a especialização territorial declarada no ato de credenciamento, sendo convocado o prestador cuja área de atuação coincida com a localidade da demanda. Em caso de múltiplos credenciados habilitados para o mesmo item, a convocação será realizada por ordem de inscrição ou rotação equitativa, conforme critério definido no edital de credenciamento.

6.5.7. Regularidade jurídica e fiscal: A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida em lei para contratação com a **Administração** Pública, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como estar em situação regular com os órgãos de registro e fiscalização da atividade profissional.

6.5.8. Disponibilidade operacional contínua: A contratada deverá manter disponibilidade operacional contínua durante toda a vigência contratual, assegurando capacidade de atendimento ordinário e extraordinário conforme as demandas institucionais da Administração, inclusive para divulgações urgentes de interesse público, campanhas oficiais, comunicados emergenciais, cobertura de eventos institucionais e demais ações correlatas, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.9. Prazos de atendimento e execução: A contratada deverá possuir capacidade de resposta compatível com a natureza da contratação, garantindo a execução dos serviços nos prazos definidos pela Administração, especialmente nas hipóteses de demandas urgentes de interesse público, devendo assegurar, quando formalmente solicitado, a veiculação ou divulgação de conteúdos institucionais em prazo razoável e compatível com a necessidade administrativa, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato.



6.5.10. Critérios de distribuição da demanda entre credenciados: Considerando a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, a distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, previamente definidos no edital, em estrita observância aos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo, vedada qualquer forma de escolha discricionária pela Administração. A convocação poderá observar, conforme disciplina editalícia, critérios como segmentação territorial, compatibilidade operacional com a demanda específica, rodízio, ordem cronológica de credenciamento ou outro mecanismo objetivo juridicamente admissível.

6.5.11. Regularidade jurídica e fiscal: A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e, quando aplicável, regulatória, bem como apresentar toda a documentação legalmente exigível para contratação com a Administração Pública, inclusive comprovação de regularidade perante os órgãos de registro, fiscalização ou controle competentes, conforme a natureza da atividade desempenhada.

6.5.12. Regularidade dos meios de comunicação utilizados: Quando a execução contratual envolver a utilização de veículos, canais ou meios de comunicação sujeitos a autorização, licença, registro ou qualquer forma de regularidade legal específica, a contratada deverá comprovar sua regular situação jurídica e operacional, responsabilizando-se integralmente pela legalidade do funcionamento dos meios utilizados na execução do objeto.

6.5.13. Controle, fiscalização e mensuração da execução: A contratada deverá garantir plena rastreabilidade e auditabilidade da execução contratual, mediante apresentação dos elementos comprobatórios exigidos pela Administração, tais como registros de publicações, relatórios de inserção, links de acesso, gravações, capturas de tela, comprovantes de veiculação, registros de cobertura e demais evidências compatíveis com a natureza dos serviços executados, de modo a viabilizar a adequada fiscalização, liquidação da despesa e controle da execução contratual.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do contrato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos e operacionais, garantindo a efetividade, a rastreabilidade e a conformidade dos serviços com o interesse público:

1. Execução sob demanda: A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, conforme requisição da Administração, respeitando os seguintes quantitativos mínimos mensais por item: (a) Item 01 – São Gotardo: até 28 postagens mensais nos stories e feed (até 07 por semana, conversíveis entre si), 07 banners no portal eletrônico e cobertura de eventos institucionais conforme demanda; (b) Item 02 – Guarda dos Ferreiros: postagens periódicas em feed e stories, banners no site e cobertura de eventos institucionais;



(c) Item 03 – Rádio: até 80 minutos mensais de inserções (blocos de 5 ou 30 segundos), postagens digitais complementares, banners e cobertura de eventos. Os prazos de veiculação e os volumes exatos serão definidos previamente, conforme orientação da Administração, respeitados os limites contratuais de cada item.

2. **Autorização prévia:** Nenhum conteúdo poderá ser divulgado sem autorização expressa da Administração. Todo material proposto pela contratada deverá ser previamente submetido ao setor responsável, para análise, validação e autorização formal.

3. **Formatos e canais definidos:** Os conteúdos deverão ser veiculados nos meios definidos no contrato, com observância aos padrões de qualidade técnica e à linguagem institucional adequada, incluindo: portal eletrônico, rádio local, redes sociais e grupos comunitários digitais.

4. **Padronização de identidade institucional:** Todos os materiais deverão respeitar a identidade visual oficial da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, utilizando logotipos, cores, fontes e demais elementos visuais padronizados conforme as diretrizes repassadas pela Administração.

5. **Comprovação dos serviços executados:** A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado das publicações e veiculações realizadas, contendo:

- Capturas de tela (prints) de publicações em portais e redes sociais;
- Links ativos das matérias publicadas;
- Gravações dos spots e entrevistas veiculadas na rádio;
- Relatório de alcance e engajamento quando disponíveis (no caso de redes sociais).

6. **Prazo para veiculação:** Os conteúdos deverão ser veiculados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização, salvo quando outra data for definida pela Administração em razão da natureza da campanha ou evento.

7. **Correções e retratações:** Em caso de erro, veiculação indevida, ou descumprimento das orientações, a contratada deverá proceder imediatamente com as correções necessárias ou, se for o caso, veicular retratação, conforme orientação da Administração.

8. **Monitoramento e interlocução:** A contratada deverá manter canal de comunicação direto com o setor responsável pelo contrato, garantindo disponibilidade para ajustes, esclarecimentos e cumprimento das orientações repassadas.

7.2. O cumprimento rigoroso destes critérios será fundamental para assegurar a adequada execução do objeto contratado, a conformidade com os princípios da administração pública — notadamente legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e transparência — e a efetiva prestação do serviço à coletividade. A execução deverá considerar, de forma expressa, a divisão territorial do Município, garantindo que os serviços de divulgação institucional alcancem tanto a sede administrativa quanto os **distritos, em especial o Distrito**



de Guarda dos Ferreiros, respeitando as particularidades comunicacionais, culturais e geográficas de cada localidade.

7.3. A contratada deverá garantir que a cobertura da divulgação seja equilibrada e proporcional, assegurando a entrega da informação institucional com o mesmo padrão de qualidade, frequência e acessibilidade, tanto para a população da zona urbana quanto para os cidadãos residentes nos distritos. A fiscalização da execução será exercida por servidor ou comissão designada, que verificará o cumprimento territorial das obrigações e o alcance efetivo das ações de comunicação pública em todo o Município.

8. GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

8.8. A gestão e a fiscalização da presente contratação competem à Administração Pública Municipal, em estrita observância ao disposto nos artigos 7º, 117 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a condução dos atos atribuída às seguintes agentes públicas:



- **Gestor do Contrato:** Sra. **Ana Clara Ribeiro de Melo**, Chefe de Gabinete, conforme os moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Fiscal do Contrato:** Sra. **Mariana Lídia de Melo**, Assessora Especial de Marketing, conforme os moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento

9.1.1. Recebimento provisório: será efetuado mensalmente, com base na apresentação, pela contratada, de relatório detalhado das atividades executadas no período, acompanhado de documentos comprobatórios, como: capturas de tela de publicações em portais e redes sociais, links ativos, gravações de spots e entrevistas veiculadas, e demais registros pertinentes. Esse material será analisado pela fiscalização quanto à conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, incluindo a **abrangência territorial**, com atenção específica à efetiva execução dos serviços no **Distrito de Guarda dos Ferreiros e no Município de São Gotardo/MG**.

9.1.2. Tais elementos de comprovação são condições indispensáveis para o atesto da execução, para a liquidação da despesa e para o pagamento, em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de evidências objetivas da veiculação de publicidade institucional.

9.1.3. Recebimento definitivo: ocorrerá após validação integral do relatório e dos registros apresentados, e será formalizado por meio de atesto do fiscal do contrato, desde que constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais, com a devida observância à qualidade técnica, frequência de veiculação e cobertura territorial prevista.

9.1.4. Na hipótese de inexecução parcial, erros ou inconformidades, o fiscal poderá solicitar a correção ou **complementação** dos serviços antes da emissão do atesto final. O recebimento definitivo é condição indispensável para a liquidação da despesa e consequente liberação do pagamento.

9.1.5. A verificação do adimplemento deverá considerar, especialmente, a fidelidade às diretrizes institucionais repassadas, o respeito à impessoalidade e a comprovação da entrega efetiva da **informação** à população, tanto na sede quanto nos distritos, como instrumento de transparência, controle social e efetividade da gestão pública.

9.2. Do Reajuste e do Reequilíbrio

9.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.



9.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

9.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.2.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio, seguindo sempre o que determina a Lei.

9.3. Liquidação

9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;



- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.3.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

9.4. Prazo de pagamento e forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.4.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



9.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento de **credenciamento**, na forma **eletrônica**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta precedida de chamamento público destinado a habilitar todos os interessados que satisfaçam os requisitos técnicos previamente estabelecidos, para prestação de serviços que admitam execução simultânea ou sucessiva por múltiplos prestadores.

10.2. O credenciamento eletrônico será processado mediante publicação de **edital de chamamento público**, amplamente divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no portal oficial da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação, assegurando ampla publicidade, isonomia de tratamento e livre acesso aos interessados em todo o território nacional.

10.3. A opção pelo credenciamento fundamenta-se nas seguintes características objetivas do objeto:

a) a natureza dos serviços admite, e inclusive recomenda, a habilitação simultânea de múltiplos prestadores especializados, dado que o objeto contempla canais de mídia distintos — portais eletrônicos e redes sociais **(Itens 01 e 02)** e emissora de rádio **(Item 03)** — com segmentação territorial entre o núcleo urbano de São Gotardo/MG e o Distrito de Guarda dos Ferreiros;

b) não há competição real entre os prestadores aptos para cada item, dada a especialização por canal de mídia e por área geográfica de atuação, tornando inviável e desnecessária a disputa por menor preço;

c) o interesse da Administração não é selecionar exclusivamente um fornecedor, mas manter disponível uma rede habilitada de prestadores capacitados para acionamento conforme necessidade, demanda e disponibilidade operacional ao longo da vigência;

d) os preços já se encontram previamente fixados no chamamento público, com base na pesquisa de mercado realizada, não havendo espaço para competição de preços que justificasse procedimento licitatório convencional.

10.4. O entendimento que sustenta a adoção do credenciamento para o presente objeto encontra amparo nas jurisprudências dos tribunais de contas, que reconhecem o procedimento como solução legítima e tecnicamente adequada quando presentes a pluralidade de prestadores qualificados, a ausência de competição



real e a necessidade de manutenção de oferta permanente e diversificada de serviços pela Administração

10.5. Poderão solicitar credenciamento pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto ou atividade seja compatível com os serviços descritos nos itens deste Termo de Referência, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital de chamamento público.

10.5.1. O prazo de inscrição será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital. Os interessados poderão habilitar-se mediante envio eletrônico da documentação pelo sistema indicado.

10.5.2. Não serão admitidos ao credenciamento interessados que estejam:

- a) suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública;
- b) declarados inidôneos para licitar ou contratar;
- c) em estado de falência decretada, liquidação compulsória, insolvência civil ou recuperação judicial, salvo comprovação de cumprimento do plano de recuperação aprovado;
- d) com irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias não sanadas.

10.6. O credenciamento será organizado em 03 (três) itens, correspondentes aos canais de mídia e às áreas geográficas de abrangência dos serviços, conforme especificações deste Termo de Referência:

Item	Canal	Abrangência
01	Portal eletrônico e redes sociais	Município de São Gotardo/MG
02	Portal eletrônico e redes sociais	Distrito de Guarda dos Ferreiros
03	Emissora de rádio	São Gotardo/MG e região

10.6.1. O interessado poderá requerer credenciamento em um ou mais itens, desde que comprove, individualmente para cada item solicitado, o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais específicos exigidos no edital.

10.6.2. O credenciamento em determinado item não implica preferência nem exclusividade, podendo a Administração habilitar quantos prestadores satisfaçam os requisitos de cada item, assegurando disponibilidade ampla para acionamento ao longo da vigência contratual.

10.7. Distribuição dos serviços entre os credenciados: A distribuição dos serviços entre os credenciados observará, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos: a) compatibilidade territorial do credenciado com a localidade da demanda (sede do Município ou Distrito de Guarda dos Ferreiros), conforme declarado no ato de credenciamento;



b) compatibilidade do canal e da infraestrutura do credenciado com a natureza específica da campanha ou ação institucional;

c) sistema de rodízio equitativo entre credenciados aptos para o mesmo item e localidade, de modo a evitar concentração injustificada da demanda em um único prestador.

A ordem cronológica de credenciamento somente será utilizada como critério subsidiário de desempate, quando, após a aplicação dos critérios anteriores, ainda restarem mais de um credenciado igualmente apto para atender à demanda. Em qualquer hipótese, a escolha do credenciado deverá ser motivada nos autos, com indicação expressa do critério aplicado.

10.7.1. Em qualquer hipótese, a escolha do prestador a ser acionado deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com registro do critério adotado e das razões da preferência, em observância aos princípios da transparência, impessoalidade e isonomia.

10.7.2. As demandas mensais fixas — correspondentes à produção e veiculação contínua de conteúdos institucionais nos volumes mínimos estabelecidos por item — serão distribuídas prioritariamente entre os prestadores habilitados para o respectivo item, de acordo com os critérios acima. Demandas extraordinárias, como campanhas emergenciais ou eventos de grande porte, poderão ser atribuídas ao prestador com maior disponibilidade operacional imediata, mediante motivação expressa.

10.8. A empresa deverá comprovar suas Condições de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, conforme documentos abaixo.

10.9. O interessado deverá apresentar proposta de preços para cada item em que solicita credenciamento, observados os **valores de referência máximos** fixados na tabela abaixo, apurados mediante pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.1. Do modelo de credenciamento, **não há disputa de preços entre os interessados**. Os valores de referência são fixados previamente pela Administração com base na pesquisa de mercado, e os interessados que aceitem prestá-los pelos valores estabelecidos poderão ser credenciados, desde que atendidos os demais requisitos do chamamento.

10.9.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

- a) identificação da empresa ou pessoa física (razão social, CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail);
- b) especificação dos itens para os quais solicita credenciamento;



- c) declaração expressa de concordância com os valores de referência fixados no chamamento público e com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) descrição dos canais, formatos e meios de veiculação que serão utilizados na execução de cada item;
- e) declaração de disponibilidade para execução dos serviços nos termos, quantitativos e prazos estabelecidos;
- f) validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante acordo entre as partes.

10.9.3. A proposta deverá ser assinada pelo representante legal do interessado e encaminhada eletronicamente nos termos definidos no edital de chamamento público.

10.10. Para fins de **HABILITAÇÃO**, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistas, econômico-financeiro), sendo:

10.10.1. Habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor , devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.
- b) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- d) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação



respectiva.

10.10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital/Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.10.3. Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

10.10.4. Qualificação Técnica Operacional

- a) A empresa deve comprovar sua capacidade técnica para o fornecimento dos serviços, apresentando pelo menos 01 (um) atestado de desempenho anterior, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência compatível em características, quantidades e prazos ao objeto que estará



sendo divulgado e credenciado.

- b) **Declaração de disponibilidade de equipamentos e estrutura operacional**, compatível com a execução dos serviços propostos, especialmente no que se refere à produção, veiculação e monitoramento de conteúdos em mídias digitais e rádio, com abrangência local e regional;
- c) **Declaração de que a empresa possui, em operação regular, portal eletrônico (site) próprio de conteúdo informativo no Distrito de Guarda dos Ferreiros, com existência comprovada há, no mínimo, 1 (um) ano**, o qual será utilizado como canal de divulgação institucional das ações, campanhas e eventos do Município. A comprovação da existência poderá ser feita por meio de prints de páginas arquivadas, registros de domínio, ou qualquer outro documento oficial que evidencie a atividade contínua do portal durante o período exigido;
- d) **Declaração de que a empresa possui, em operação regular, portal eletrônico (site) próprio de conteúdo informativo no Município de São Gotardo/MG, com existência comprovada há, no mínimo, 1 (um) ano**, o qual será utilizado como canal de divulgação institucional das ações, campanhas e eventos do Município. A comprovação da existência poderá ser feita por meio de prints de páginas arquivadas, registros de domínio, ou qualquer outro documento oficial que evidencie a atividade contínua do portal durante o período exigido;
- e) **Declaração de equipe mínima** composta por profissionais com experiência na área de comunicação institucional, edição de áudio e vídeo, ou gestão de redes sociais, podendo ser comprovada por meio de currículos, vínculos contratuais ou declarações formais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Gabinete do Município de São Gotardo/MG, consignadas no orçamento vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos da legislação aplicável.

11.2. A indicação da dotação orçamentária específica, da ficha orçamentária, da fonte de recursos e da respectiva reserva orçamentária será formalizada previamente à celebração do contrato administrativo ou emissão do instrumento equivalente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

11.3. A contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal, havendo previsão de recursos para suportar as despesas decorrentes da execução contratual durante toda a sua vigência, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021. Os recursos correrão à conta da seguinte **dotação**



orçamentária: Ficha 51 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 1.500.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O credenciado, contratado ou interessado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no procedimento de credenciamento;
- b) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- c) ensejar retardamento injustificado da execução contratual;
- d) descumprir obrigações contratuais, especificações técnicas, prazos ou determinações regularmente expedidas pela Administração;
- e) falhar na execução dos serviços contratados;
- f) executar os serviços em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual;
- h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, retirar instrumento equivalente ou iniciar a execução contratual;
- i) praticar atos que comprometam a finalidade pública da contratação, a transparência institucional ou a imagem da Administração Pública;
- j) divulgar conteúdo sem autorização da Administração ou em desacordo com as diretrizes institucionais estabelecidas;
- k) veicular conteúdo que caracterize promoção pessoal de agentes públicos, em desacordo com o art. 37, §1º, da Constituição Federal;
- l) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- m) comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento ou da execução contratual.

12.3. Pela prática das infrações administrativas, a Administração poderá aplicar ao responsável, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:



I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando não houver prejuízo relevante à execução contratual ou ao interesse público.

12.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme critérios estabelecidos na Minuta Contratual.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver descumprimento injustificado das obrigações assumidas, falha grave na execução contratual ou recusa injustificada em formalizar a contratação.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nos casos de infrações graves, fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação, comportamento inidôneo ou demais hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções administrativas serão observados:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração;
- c) a vantagem auferida pelo infrator;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) a reincidência;
- f) a boa-fé do contratado;
- g) a cooperação do infrator para apuração dos fatos;
- h) a adoção de medidas corretivas;
- i) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.9. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo,



assegurados o contraditório, a ampla defesa e os meios de prova legalmente admitidos.

12.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro e controle de sanções da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

12.12. O credenciamento poderá ocorrer, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) perda das condições de habilitação;
- b) descumprimento das obrigações contratuais;
- c) paralisação injustificada da execução dos serviços;
- d) prática de infração administrativa grave;
- e) interesse público devidamente justificado;
- f) pedido formal do próprio credenciado, desde que não haja prejuízo à execução contratual em andamento.

12.13. O credenciamento não afasta a aplicação das demais penalidades cabíveis quando constatada infração administrativa ou dano ao interesse público.

12.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

12.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



12.19. Os critérios e percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

15. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

15.1. Integra a presente demanda administrativa a Secretaria Municipal de Gabinete do Município de São Gotardo/MG, na condição de unidade requisitante é responsável pelo acompanhamento institucional das ações de comunicação pública objeto da presente contratação.

15.2. A Secretaria Municipal de Gabinete atuará como unidade gestora da contratação, competindo-lhe o gerenciamento administrativo da execução contratual, a interlocução institucional com os credenciados e o acompanhamento das demandas relacionadas à divulgação das ações, campanhas, programas, comunicados oficiais, eventos institucionais e demais conteúdos de interesse público promovidos pela Administração Municipal.

15.3. Caberá à Secretaria Municipal de Gabinete a validação prévia dos conteúdos institucionais a serem divulgados, bem como a fiscalização do cumprimento das diretrizes de publicidade institucional, transparência administrativa e interesse público.

15.4. Este Termo de Referência constitui instrumento de natureza técnica e orientativa, não possuindo caráter vinculante ou decisório, competindo à autoridade máxima do Poder Executivo a deliberação final quanto à conveniência, oportunidade e continuidade do procedimento licitatório.

Ana Clara Ribeiro de Melo

Chefe de Gabinete

Mariana Lidia de Melo

Assessora Especial de Marketing

MAKOTO EDISON SEKITA

Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
005/2026
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº
005/2026

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO

(Local e data)

A/C Comissão Permanente de Licitação

Credenciamento nº 005/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 002/2026, vem, perante Vossas Senhorias, declarar que:

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Assumimos a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, nos comprometemos a fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município. Nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Declaramos que esta empresa possui conhecimento de todas as regras e exigências técnicas do presente edital de licitação, e que recebeu todas as informações necessárias para apresentação de sua proposta e execução dos serviços, aceitando assim todos os termos do edital e seus anexos.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Sob as penas da Lei e para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que esta empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;



Sob as penas da Lei, que esta empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

Declaramos que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Declaramos que esta empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município, inclusive para prestação de serviços, consultoria e assistência técnica.

Atenciosamente,

Nome

Representante Legal da Licitante

Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado ou que identifique a licitante.



ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº

005/2026 TERMO DE SOLICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa e/ou pessoa jurídica _____, CNPJ/CPF nº _____, estabelecida na _____, vem solicitar credenciamento no(s) Item(s) abaixo especificado(s); conforme constante no Anexo I do **Edital de Chamada Pública de Credenciamento nº 005/2026**.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Unit. Valor Anual (R\$)	Total
01	Prestação de serviços de divulgação institucional em portais eletrônicos e redes sociais, com alcance no Município de São Gotardo/MG, consistindo em até 7 postagens semanais nos stories e 7 no feed, podendo ser convertidas entre si, incluindo 7 banners no site e cobertura de eventos institucionais	Mês	12	R\$3.500,00/mês	R\$42000,00	
02	Prestação de serviços de divulgação institucional em portais eletrônicos e redes sociais, com alcance no Distrito de Guarda dos Ferreiros, consistindo em postagens no feed e stories, banners no site e cobertura de eventos institucionais	Mês	12	R\$3.200,00/mês	R\$38400,00	
03	Prestação de serviços de divulgação institucional em emissora de rádio, com inserções de 5 ou 30 segundos totalizando até 20 minutos semanais, além de postagens digitais, banners e cobertura de eventos	Mês	12	R\$4.500,00/mês	R\$54000,00	
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO				R\$134.400,00		



Igualmente informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

_____,
local e data

Assinatura

Nº da Conta
Bancária Nº dos
telefones:
e-mail:



ANEXO IV
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

DECLARAÇÃO

_____, (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.7 do Credenciamento nº. 005/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

(Município)/(UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura e qualificação
(representante legal)

Observações: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado ou que identifique a licitante.

Apresentar a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial nos últimos 60 dias, sob pena de preclusão do direito de reclamar tais benefícios.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.602.037/0001-55, com sede nesta cidade, na Rua Professora Maria Coeli Franco, número 13, Bairro Centro, representado legalmente por sue Prefeito Municipal, **Makoto Edison Sekita**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG-21340791 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 328.821.579-91, residente e domiciliado à Rua Tabelião João Lopes nº 201, apartamento 1601, Bairro Campestre, doravante denominado de **CREDENCIANTE**.

CREDENCIADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo seu (represente legal) _____, inscrito no CPF/MF n.º _____,

_____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

Pelo presente instrumento a **CREDENCIADA** vem **ADERIR** às regras constantes do Edital de credenciamento nº **005/2026** e DECLARA:

- a) Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados;
- b) De acordo com o presente Termo de Contrato e as condições previstas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

1 – FUNDAMENTO

1.1 - Fundamento: O presente chamamento público para credenciamento tem fundamento no art. 78, I c/c art. 79, I da lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 163/2024 e fazem parte integrante deste termo de credenciamento independente de transcrição o edital e todos os seus anexos.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: “PARALELA E NÃO EXCLUDENTE”.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 – OBJETO

Credenciamento para **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE COMUNICAÇÃO**



DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, INCLUINDO AÇÕES NO DISTRITO DE GUARDA DOS FERREIROS”.

2.2 – VALOR

2.2.1. O valor estimado global do contrato será de R\$ _____ (_____).

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Prestação de serviços de divulgação institucional em portais eletrônicos e redes sociais, com alcance no Município de São Gotardo/MG, consistindo em até 7 postagens semanais nos stories e 7 no feed, podendo ser convertidas entre si, incluindo 7 banners no site e cobertura de eventos institucionais.	Mês	12		
02	Prestação de serviços de divulgação institucional em portais eletrônicos e redes sociais, com alcance no Distrito de Guarda dos Ferreiros, consistindo em postagens no feed e stories, banners no site e cobertura de eventos institucionais.	Mês	12		
03	Prestação de serviços de divulgação institucional em emissora de rádio, com inserções de 5 ou 30 segundos totalizando até 20 minutos semanais, além de postagens digitais, banners e cobertura de eventos.	Mês	12		
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO				R\$	

2.3 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, conforme lei 14.133/2021.

2.4 - DA CONVOCAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.4.1. A execução do contrato deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos e operacionais, garantindo a efetividade, a rastreabilidade e a conformidade dos serviços com o interesse público:



2.4.1.1.Execução sob demanda: A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, conforme requisição da Administração, respeitando os seguintes quantitativos mínimos mensais por item: (a) Item 01 – São Gotardo: até 28 postagens mensais nos stories e feed (até 07 por semana, conversíveis entre si), 07 banners no portal eletrônico e cobertura de eventos institucionais conforme demanda; (b) Item 02 – Guarda dos Ferreiros: postagens periódicas em feed e stories, banners no site e cobertura de eventos institucionais; (c) Item 03 – Rádio: até 80 minutos mensais de inserções (blocos de 5 ou 30 segundos), postagens digitais complementares, banners e cobertura de eventos. Os prazos de veiculação e os volumes exatos serão definidos previamente, conforme orientação da Administração, respeitados os limites contratuais de cada item.

2.4.1.2.Autorização prévia: Nenhum conteúdo poderá ser divulgado sem autorização expressa da Administração. Todo material proposto pela contratada deverá ser previamente submetido ao setor responsável, para análise, validação e autorização formal.

2.4.1.3.Formatos e canais definidos: Os conteúdos deverão ser veiculados nos meios definidos no contrato, com observância aos padrões de qualidade técnica e à linguagem institucional adequada, incluindo: portal eletrônico, rádio local, redes sociais e grupos comunitários digitais.

2.4.1.4.Padronização de identidade institucional: Todos os materiais deverão respeitar a identidade visual oficial da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, utilizando logotipos, cores, fontes e demais elementos visuais padronizados conforme as diretrizes repassadas pela Administração.

2.4.1.5.Comprovação dos serviços executados: A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado das publicações e veiculações realizadas, contendo:

- Capturas de tela (prints) de publicações em portais e redes sociais;
- Links ativos das matérias publicadas;
- Gravações dos spots e entrevistas veiculadas na rádio;
- Relatório de alcance e engajamento quando disponíveis (no caso de redes sociais).

2.4.1.6.Prazo para veiculação: Os conteúdos deverão ser veiculados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a autorização, salvo quando outra data for definida pela Administração em razão da natureza da campanha ou evento.

2.4.1.7.Correções e retratações: Em caso de erro, veiculação indevida, ou descumprimento das orientações, a contratada deverá proceder imediatamente com as correções necessárias ou, se for o caso, veicular retratação, conforme orientação da Administração.

2.4.1.8.Monitoramento e interlocução: A contratada deverá manter canal de comunicação direto com o setor responsável pelo contrato, garantindo disponibilidade para ajustes, esclarecimentos e cumprimento das orientações repassadas.



2.4.2.O cumprimento rigoroso destes critérios será fundamental para assegurar a adequada execução do objeto contratado, a conformidade com os princípios da administração pública — notadamente legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e transparência — e a efetiva prestação do serviço à coletividade. A execução deverá considerar, de forma expressa, a divisão territorial do Município, garantindo que os serviços de divulgação institucional alcancem tanto a sede administrativa quanto os **distritos, em especial o Distrito de Guarda dos Ferreiros**, respeitando as particularidades comunicacionais, culturais e geográficas de cada localidade.

2.4.3.A contratada deverá garantir que a cobertura da divulgação seja equilibrada e proporcional, assegurando a entrega da informação institucional com o mesmo padrão de qualidade, frequência e acessibilidade, tanto para a população da zona urbana quanto para os cidadãos residentes nos distritos. A fiscalização da execução será exercida por servidor ou comissão designada, que verificará o cumprimento territorial das obrigações e o alcance efetivo das ações de comunicação pública em todo o Município.

2.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.5.1.**SUSTENTABILIDADE:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.5.2.**SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

2.5.3.**GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência de garantia contratual para a aquisição dos produtos, uma vez que não se trata de licitação de grande vulto.

2.5.4.**ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da licitação.

2.5.5.Para garantir a efetividade, eficiência e adequação da contratação de serviços de divulgação institucional e publicitária, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

2.5.5.1.**Capacidade técnica operacional:** A contratada deverá comprovar experiência prévia na prestação de serviços de comunicação institucional, abrangendo, no mínimo, a produção e veiculação de conteúdo em portais eletrônicos, rádio e redes sociais, com enfoque em campanhas de interesse público e utilidade social.

2.5.5.2.**Abrangência territorial local:** A contratada deverá possuir condição de realizar execução



operacional no Município de São Gotardo/MG ou no Distrito de Guarda dos Ferreiros, apta a garantir a realização contínua, imediata e eficaz dos serviços contratados nas referidas localidades. Essa exigência justifica-se pela necessidade de atuação territorial com presença física, capacidade de resposta ágil e domínio da realidade local.

2.5.5.2.1.A contratada deverá comprovar capacidade de atendimento nas localidades abrangidas pela contratação (Município de São Gotardo/MG e/ou Distrito de Guarda dos Ferreiros), de forma a garantir a realização contínua e tempestiva dos serviços. A comprovação poderá se dar por meio de sede ou filial instalada nas localidades, contratos previamente executados na região, ou outros elementos objetivos que evidenciem atuação estável e conhecimento da realidade local, sendo vedadas exigências meramente formais destituídas de relação com a finalidade da contratação.

2.5.5.3.**Infraestrutura de comunicação:** A empresa deverá possuir e operar canais próprios de comunicação ativa, tais como: portal de notícias com atualização contínua, emissora de rádio devidamente licenciada e em funcionamento regular, contas em redes sociais com audiência local comprovada e estrutura mínima para coberturas presenciais de eventos e entrevistas.

2.5.5.3.1.Será admitida a utilização de diferentes meios de comunicação compatíveis com o objeto (portais eletrônicos, redes sociais, plataformas digitais, emissoras de rádio regularmente autorizadas), desde que o interessado demonstre, por documentação idônea, a operação regular dos canais e o efetivo alcance junto ao público local. Eventuais requisitos de tempo mínimo de operação de determinado veículo deverão ser interpretados em conjunto com a comprovação de experiência e não poderão restringir a participação de interessados que demonstrem capacidade técnica e alcance equivalentes por outros meios.

2.5.5.4.**Equipe qualificada:** Deverá ser apresentada a composição da equipe envolvida na execução do contrato, com comprovação de experiência em produção de conteúdo jornalístico, edição de áudio e vídeo, gerenciamento de redes sociais e cobertura de eventos institucionais.

2.5.5.5.**Disponibilidade para atendimento contínuo:** A contratada deverá estar disponível para executar os serviços **de forma continuada** e sob demanda, conforme as necessidades da Administração, com capacidade para veiculação de conteúdos urgentes e institucionais em prazo adequado em eventos, programações, campanhas e outros meios necessários e utilizados pelo Município.

2.5.5.6.A contratada deverá estar disponível para executar os serviços de forma contínua, conforme os quantitativos mensais e os prazos de veiculação definidos neste Termo de Referência, com capacidade para veiculação de conteúdos urgentes e institucionais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a autorização. Os quantitativos mínimos mensais por item são: Item 01 (São Gotardo) – até 28 postagens



(stories e feed), 07 banners no portal e coberturas de eventos conforme demanda; Item 02 (Guarda dos Ferreiros) – postagens periódicas em feed e stories, banners no site e coberturas de eventos; Item 03 (Rádio) – até 80 minutos mensais de inserções (inserções de 5 ou 30 segundos), postagens digitais complementares e coberturas de eventos. No modelo de credenciamento, a distribuição dos serviços entre os credenciados observará a especialização territorial declarada no ato de credenciamento, sendo convocado o prestador cuja área de atuação coincida com a localidade da demanda. Em caso de múltiplos credenciados habilitados para o mesmo item, a convocação será realizada por ordem de inscrição ou rotação equitativa, conforme critério definido no edital de credenciamento.

2.5.5.7.Regularidade jurídica e fiscal: A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida em lei para contratação com a Administração Pública, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como estar em situação regular com os órgãos de registro e fiscalização da atividade profissional.

2.5.5.8.Disponibilidade operacional contínua: A contratada deverá manter disponibilidade operacional contínua durante toda a vigência contratual, assegurando capacidade de atendimento ordinário e extraordinário conforme as demandas institucionais da Administração, inclusive para divulgações urgentes de interesse público, campanhas oficiais, comunicados emergenciais, cobertura de eventos institucionais e demais ações correlatas, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2.5.5.9.Prazos de atendimento e execução: A contratada deverá possuir capacidade de resposta compatível com a natureza da contratação, garantindo a execução dos serviços nos prazos definidos pela Administração, especialmente nas hipóteses de demandas urgentes de interesse público, devendo assegurar, quando formalmente solicitado, a veiculação ou divulgação de conteúdos institucionais em prazo razoável e compatível com a necessidade administrativa, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

2.5.5.10.Critérios de distribuição da demanda entre credenciados: Considerando a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, a distribuição das demandas entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, previamente definidos no edital, em estrita observância aos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e julgamento objetivo, vedada qualquer forma de escolha discricionária pela Administração. A convocação poderá observar, conforme disciplina editalícia, critérios como segmentação territorial, compatibilidade operacional com a demanda específica, rodízio, ordem cronológica de credenciamento ou outro mecanismo objetivo juridicamente admissível.

2.5.5.11.Regularidade jurídica e fiscal: A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, plena regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e, quando aplicável, regulatória, bem como apresentar toda a documentação legalmente exigível para contratação com a Administração Pública,



inclusive comprovação de regularidade perante os órgãos de registro, fiscalização ou controle competentes, conforme a natureza da atividade desempenhada.

2.5.5.12.Regularidade dos meios de comunicação utilizados: Quando a execução contratual envolver a utilização de veículos, canais ou meios de comunicação sujeitos a autorização, licença, registro ou qualquer forma de regularidade legal específica, a contratada deverá comprovar sua regular situação jurídica e operacional, responsabilizando-se integralmente pela legalidade do funcionamento dos meios utilizados na execução do objeto.

2.5.5.13.Controle, fiscalização e mensuração da execução: A contratada deverá garantir plena rastreabilidade e auditabilidade da execução contratual, mediante apresentação dos elementos comprobatórios exigidos pela Administração, tais como registros de publicações, relatórios de inserção, links de acesso, gravações, capturas de tela, comprovantes de veiculação, registros de cobertura e demais evidências compatíveis com a natureza dos serviços executados, de modo a viabilizar a adequada fiscalização, liquidação da despesa e controle da execução contratual.

3. GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6.O controle da execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato,



ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.7.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

3.8.A gestão e a fiscalização da presente contratação competem à Administração Pública Municipal, em estrita observância ao disposto nos artigos 7º, 117 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a condução dos atos atribuída às seguintes agentes públicas:

- **Gestor do Contrato:** Sra. **Ana Clara Ribeiro de Melo**, Chefe de Gabinete, conforme os moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **Fiscal do Contrato:** Sra. **Mariana Lídia de Melo**, Assessora Especial de Marketing, conforme os moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E DEMAIS

4.1. Os pagamentos serão realizados mediante entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.

4.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após o protocolo e prestação de serviços e nota fiscal devidamente quitada.

4.3. Do Recebimento

4.3.1.Recebimento provisório: será efetuado mensalmente, com base na apresentação, pela contratada, de relatório detalhado das atividades executadas no período, acompanhado de documentos comprobatórios, como: capturas de tela de publicações em portais e redes sociais, links ativos, gravações de spots e entrevistas veiculadas, e demais registros pertinentes. Esse material será analisado pela fiscalização quanto à conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, incluindo a **abrangência territorial**, com atenção específica à efetiva execução dos serviços no **Distrito de Guarda dos Ferreiros e no Município de São Gotardo/MG**.

4.3.2.Tais elementos de comprovação são condições indispensáveis para o atesto da execução, para a liquidação da despesa e para o pagamento, em consonância com a jurisprudência dos Tribunais de Contas quanto à necessidade de evidências objetivas da veiculação de publicidade institucional.

4.3.3.Recebimento definitivo: ocorrerá após validação integral do relatório e dos registros apresentados, e será formalizado por meio de atesto do fiscal do contrato, desde que constatado o cumprimento integral



das obrigações contratuais, com a devida observância à qualidade técnica, frequência de veiculação e cobertura territorial prevista.

4.3.4. Na hipótese de inexecução parcial, erros ou inconformidades, o fiscal poderá solicitar a correção ou **complementação** dos serviços antes da emissão do atesto final. O recebimento definitivo é condição indispensável para a liquidação da despesa e consequente liberação do pagamento.

4.3.5. A verificação do adimplemento deverá considerar, especialmente, a fidelidade às diretrizes institucionais repassadas, o respeito à impessoalidade e a comprovação da entrega efetiva da **informação** à população, tanto na sede quanto nos distritos, como instrumento de transparência, controle social e efetividade da gestão pública.

4.4. Reajuste

4.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.

4.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

4.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.4.9. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou



autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio, seguindo sempre o que determina a Lei.

4.5. Liquidação

4.5.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.5.2.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3.Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

4.5.5.A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.6.A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.5.7.Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



4.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

4.6. Prazo de pagamento e forma de pagamento

4.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.6.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento de **credenciamento**, na forma **eletrônica**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta precedida de chamamento público destinado a habilitar todos os interessados que satisfaçam os requisitos técnicos previamente estabelecidos, para prestação de serviços que admitam execução simultânea ou sucessiva por múltiplos prestadores.

5.2. O credenciamento eletrônico será processado mediante publicação de **edital de chamamento público**, amplamente divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no portal oficial da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG e nos demais meios oficiais exigidos pela legislação, assegurando ampla publicidade, isonomia de tratamento e livre acesso aos interessados em todo o território nacional.



5.3.A opção pelo credenciamento fundamenta-se nas seguintes características objetivas do objeto:

- a) a natureza dos serviços admite, e inclusive recomenda, a habilitação simultânea de múltiplos prestadores especializados, dado que o objeto contempla canais de mídia distintos — portais eletrônicos e redes sociais **(Itens 01 e 02)** e emissora de rádio **(Item 03)** — com segmentação territorial entre o núcleo urbano de São Gotardo/MG e o Distrito de Guarda dos Ferreiros;
- b) não há competição real entre os prestadores aptos para cada item, dada a especialização por canal de mídia e por área geográfica de atuação, tornando inviável e desnecessária a disputa por menor preço;
- c) o interesse da Administração não é selecionar exclusivamente um fornecedor, mas manter disponível uma rede habilitada de prestadores capacitados para acionamento conforme necessidade, demanda e disponibilidade operacional ao longo da vigência;
- d) os preços já se encontram previamente fixados no chamamento público, com base na pesquisa de mercado realizada, não havendo espaço para competição de preços que justificasse procedimento licitatório convencional.

5.4.O entendimento que sustenta a adoção do credenciamento para o presente objeto encontra amparo nas jurisprudências dos tribunais de contas, que reconhecem o procedimento como solução legítima e tecnicamente adequada quando presentes a pluralidade de prestadores qualificados, a ausência de competição real e a necessidade de manutenção de oferta permanente e diversificada de serviços pela Administração

5.5.Poderão solicitar credenciamento pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto ou atividade seja compatível com os serviços descritos nos itens deste Termo de Referência, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital de chamamento público.

5.5.1. O prazo de inscrição será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital. Os interessados poderão habilitar-se mediante envio eletrônico da documentação pelo sistema indicado.

5.5.2.Não serão admitidos ao credenciamento interessados que estejam:

- a) suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública;
- b) declarados inidôneos para licitar ou contratar;
- c) em estado de falência decretada, liquidação compulsória, insolvência civil ou recuperação judicial, salvo comprovação de cumprimento do plano de recuperação aprovado;
- d) com irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias não sanadas.

5.6.O credenciamento será organizado em 03 (três) itens, correspondentes aos canais de mídia e às áreas



geográficas de abrangência dos serviços, conforme especificações deste Termo de Referência:

Item	Canal	Abrangência
01	Portal eletrônico e redes sociais	Município de São Gotardo/MG
02	Portal eletrônico e redes sociais	Distrito de Guarda dos Ferreiros
03	Emissora de rádio	São Gotardo/MG e região

5.6.1.O interessado poderá requerer credenciamento em um ou mais itens, desde que comprove, individualmente para cada item solicitado, o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais específicos exigidos no edital.

5.6.2.O credenciamento em determinado item não implica preferência nem exclusividade, podendo a Administração habilitar quantos prestadores satisfaçam os requisitos de cada item, assegurando disponibilidade ampla para acionamento ao longo da vigência contratual.

5.7.Distribuição dos serviços entre os credenciados: A distribuição dos serviços entre os credenciados observará, cumulativamente, os seguintes critérios objetivos: a) compatibilidade territorial do credenciado com a localidade da demanda (sede do Município ou Distrito de Guarda dos Ferreiros), conforme declarado no ato de credenciamento;

b) compatibilidade do canal e da infraestrutura do credenciado com a natureza específica da campanha ou ação institucional;

c) sistema de rodízio equitativo entre credenciados aptos para o mesmo item e localidade, de modo a evitar concentração injustificada da demanda em um único prestador.

A ordem cronológica de credenciamento somente será utilizada como critério subsidiário de desempate, quando, após a aplicação dos critérios anteriores, ainda restarem mais de um credenciado igualmente apto para atender à demanda. Em qualquer hipótese, a escolha do credenciado deverá ser motivada nos autos, com indicação expressa do critério aplicado.

5.7.1.Em qualquer hipótese, a escolha do prestador a ser acionado deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com registro do critério adotado e das razões da preferência, em observância aos princípios da transparência, impessoalidade e isonomia.

5.7.2.As demandas mensais fixas — correspondentes à produção e veiculação contínua de conteúdos



institucionais nos volumes mínimos estabelecidos por item — serão distribuídas prioritariamente entre os prestadores habilitados para o respectivo item, de acordo com os critérios acima. Demandas extraordinárias, como campanhas emergenciais ou eventos de grande porte, poderão ser atribuídas ao prestador com maior disponibilidade operacional imediata, mediante motivação expressa.

5.8. O interessado deverá apresentar proposta de preços para cada item em que solicita credenciamento, observados os **valores de referência máximos** fixados na tabela abaixo, apurados mediante pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. Do modelo de credenciamento, **não há disputa de preços entre os interessados**. Os valores de referência são fixados previamente pela Administração com base na pesquisa de mercado, e os interessados que aceitem prestá-los pelos valores estabelecidos poderão ser credenciados, desde que atendidos os demais requisitos do chamamento.

6. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A administração sempre que não houver mais interesse no credenciamento poderá cancelá-lo independente de notificação ao credenciados. O presente credenciamento não gera direito adquirido aos credenciados, sendo mera expectativa de contratação.

6.2. O credenciado que deixar de cumprir às exigências, do edital de credenciamento e seus anexos será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.3. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

6.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as



especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.8. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do futuro Edital, do instrumento contratual e de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução do objeto contratado, com observância da legislação aplicável e das determinações regularmente expedidas pela Administração.

8.2. Executar os serviços contratados com estrita observância às especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade, diretrizes institucionais e demais condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

8.3. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, bem como prestar, sempre que solicitado, todos os esclarecimentos, informações, documentos e comprovações relacionados à execução contratual.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pela correta execução dos serviços, respondendo pelos vícios, falhas, inconsistências, omissões ou defeitos decorrentes da execução contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização contratual reduza ou exclua essa responsabilidade.

8.5. Disponibilizar capacidade técnica, operacional e estrutura compatíveis com a execução contínua,



regular e tempestiva dos serviços contratados durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à capacidade de atendimento das demandas institucionais da Administração nos territórios abrangidos pela contratação.

8.5.1.A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, **estrutura operacional efetiva e disponível para atendimento no Município de São Gotardo/MG, inclusive no Distrito de Guarda dos Ferreiros, compatível com a natureza contínua e territorialmente segmentada do objeto, de modo a assegurar execução tempestiva, cobertura presencial quando necessária e adequada prestação dos serviços contratados.**

8.6.Realizar, conforme demanda administrativa e observadas as condições contratuais, a produção, adaptação, edição, publicação, divulgação e/ou veiculação de conteúdos institucionais de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos meios de comunicação compatíveis com o objeto contratado.

8.7.Assegurar que toda divulgação realizada no âmbito da execução contratual observe rigorosamente o interesse público, a finalidade institucional da contratação e o princípio constitucional da impessoalidade, sendo expressamente vedada a veiculação de conteúdos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, servidores ou terceiros, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

8.8.Submeter previamente à aprovação formal da Administração todo conteúdo institucional a ser produzido, divulgado ou veiculado no âmbito contratual, abstendo-se de realizar publicações, inserções ou divulgações sem autorização expressa do órgão demandante.

8.9.Manter, durante toda a execução contratual, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.10.Manter equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade e natureza dos serviços contratados, com profissionais aptos à adequada execução das atividades inerentes ao objeto.

8.11.Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou previdenciário entre os profissionais da Contratada e a Administração Pública.

8.12.Cumprir integralmente a legislação aplicável à atividade desenvolvida, inclusive normas regulatórias específicas eventualmente incidentes sobre os meios de comunicação utilizados na execução contratual.

8.13.Garantir que os meios de comunicação, canais, plataformas ou veículos utilizados para execução do objeto estejam em regular funcionamento e juridicamente aptos ao exercício de suas atividades, quando exigível pela legislação aplicável.

8.14.Apresentar relatórios periódicos de execução contratual, conforme periodicidade definida pela Administração, contendo elementos mínimos de comprovação da prestação dos serviços, tais como registros de publicações, comprovação de veiculações, links, arquivos digitais, gravações, registros de



inserção e demais evidências auditáveis compatíveis com a natureza da prestação executada.

8.15. Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais, quando constatadas inconsistências, falhas, inadequações ou descumprimento das condições estabelecidas.

8.16. Observar integralmente as diretrizes de fiscalização, controle, monitoramento e validação da execução contratual estabelecidas pela Administração.

8.17. Guardar sigilo sobre informações, documentos, dados, orientações institucionais ou conteúdos eventualmente disponibilizados pela Administração para execução contratual, quando a natureza da informação assim exigir.

8.18. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante, gestor ou fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

9. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 - Qualquer pessoa usuária do serviço público ou não poderá denunciar os termos deste credenciamento pela má prestação de serviço, ou qualquer outra irregularidade, cabendo a administração a apuração dos fatos denunciados.

9.2.- Constatada qualquer irregularidade a administração tomara as devidas providências na forma da lei.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. O credenciado, contratado ou interessado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

10.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- a) deixar de apresentar documentação exigida no procedimento de credenciamento;
- b) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- c) ensejar retardamento injustificado da execução contratual;
- d) descumprir obrigações contratuais, especificações técnicas, prazos ou determinações regularmente expedidas pela Administração;
- e) falhar na execução dos serviços contratados;
- f) executar os serviços em desconformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;



- g) não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual;
- h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, retirar instrumento equivalente ou iniciar a execução contratual;
- i) praticar atos que comprometam a finalidade pública da contratação, a transparência institucional ou a imagem da Administração Pública;
- j) divulgar conteúdo sem autorização da Administração ou em desacordo com as diretrizes institucionais estabelecidas;
- k) veicular conteúdo que caracterize promoção pessoal de agentes públicos, em desacordo com o art. 37, §1º, da Constituição Federal;
- l) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- m) comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento ou da execução contratual.

10.3. Pela prática das infrações administrativas, a Administração poderá aplicar ao responsável, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando não houver prejuízo relevante à execução contratual ou ao interesse público.

10.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme critérios estabelecidos na Minuta Contratual.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver descumprimento injustificado das obrigações assumidas, falha grave na execução contratual ou recusa injustificada em formalizar a contratação.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nos casos de infrações graves, fraude, apresentação de documentação falsa, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação, comportamento inidôneo ou demais hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções administrativas serão observados:



- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) os danos causados à Administração;
- c) a vantagem auferida pelo infrator;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) a reincidência;
- f) a boa-fé do contratado;
- g) a cooperação do infrator para apuração dos fatos;
- h) a adoção de medidas corretivas;
- i) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

10.9. A aplicação das sanções administrativas será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os meios de prova legalmente admitidos.

10.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro e controle de sanções da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

10.12. O descredenciamento poderá ocorrer, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) perda das condições de habilitação;
- b) descumprimento das obrigações contratuais;
- c) paralisação injustificada da execução dos serviços;
- d) prática de infração administrativa grave;
- e) interesse público devidamente justificado;
- f) pedido formal do próprio credenciado, desde que não haja prejuízo à execução contratual em andamento.

10.13. O descredenciamento não afasta a aplicação das demais penalidades cabíveis quando constatada infração administrativa ou dano ao interesse público.

10.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e



impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

10.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.19. Os critérios e percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Gabinete do Município de São Gotardo/MG, consignadas no orçamento vigente, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos da legislação aplicável.

11.2. A indicação da dotação orçamentária específica, da ficha orçamentária, da fonte de recursos e da respectiva reserva orçamentária será formalizada previamente à celebração do contrato administrativo ou emissão do instrumento equivalente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

11.3. A contratação encontra-se compatível com o planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal, havendo previsão de recursos para suportar as despesas decorrentes da execução contratual durante toda a sua vigência, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021. Os recursos correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária: Ficha 51 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 1.500.**

12. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

13.DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da lei 14.133/2021.

13.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.PUBLICAÇÃO

14.1.Incumbirá o ÓRGÃO CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento no site oficial do Município e no diário Oficial do Município.

15. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

15.1.Integra a presente demanda administrativa a Secretaria Municipal de Gabinete do Município de São Gotardo/MG, na condição de unidade requisitante é responsável pelo acompanhamento institucional das ações de comunicação pública objeto da presente contratação.

15.2.A Secretaria Municipal de Gabinete atuará como unidade gestora da contratação, competindo-lhe o gerenciamento administrativo da execução contratual, a interlocução institucional com os credenciados e o acompanhamento das demandas relacionadas à divulgação das ações, campanhas, programas, comunicados oficiais, eventos institucionais e demais conteúdos de interesse público promovidos pela Administração Municipal.

15.3.Caberá à Secretaria Municipal de Gabinete a validação prévia dos conteúdos institucionais a serem divulgados, bem como a fiscalização do cumprimento das diretrizes de publicidade institucional,



transparência administrativa e interesse público.

15.4. Este Termo de Referência constitui instrumento de natureza técnica e orientativa, não possuindo caráter vinculante ou decisório, competindo à autoridade máxima do Poder Executivo a deliberação final quanto à conveniência, oportunidade e continuidade do procedimento licitatório.

16.DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gotardo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

São Gotardo - MG, ____ de ____ de 2026.

MAKOTO EDISON SEKITA

Prefeito Municipal

Nome:

CREDENCIADA